



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 934, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Regulamenta o uso do solo no Município.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 22 de novembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam vedados parcelamentos do solo situados em território municipal, em toda a região servida pelo Rio Jundiá e seus afluentes, no trecho compreendido entre a Estação de Tratamento de Água, localizada no início da Estrada da Bragantina, até a divisa com o Município de Atibaia, na localidade conhecida como "Bairro do Oito", com a finalidade específica de ser preservado o manancial dessa bacia hidrográfica.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo recairá sobre projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e outras formas de parcelamento do solo, de quaisquer espécies;

§ 2º - A delimitação da bacia hidrográfica de que trata este artigo compreende todo o território do Município localizado tanto à direita, como à esquerda do Rio Jundiá, no trecho citado;

§ 3º - A Prefeitura Municipal, para permitir o desenvolvimento da mencionada região, aprovará parcelamento do solo, em suas variadas modalidades, desde que a área fracionada nunca seja inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). Nessa hipótese, cada propriedade, além da edificação sede, que não poderá ser destinada a moradia coletiva, poderá contar também com até 2 (duas) residências secundárias.

Of. PMC-126/85



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o respectivo Decreto fixar a descrição perimétrica da bacia hidrográfica a que se refere o artigo anterior, - estrutura e critérios para fiscalização do cumprimento da - presente Lei e outras providências que se fizerem necessá - rias ao seu cumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Admi - nistração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

João Amato
Diretor